

bancária. E tem que se ter um recibo para levar, para fazer parte da contabilidade bancária e fiscal da maçonaria, até porque isso vai para um conselho.

Eu fui buscar a assinatura colhida no recibo porque ia ser feito um pagamento por transferência bancária; tem-se que ter um recibo para levar para fazer parte da contabilidade bancária e fiscal da maçonaria, até porque isso vai para um Conselho."

119. A reunião de esforços entre os magistrados ligados à maçonaria torna-se ainda mais evidente na leitura das declarações prestadas pela Juíza GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS, ao dizer que, quando se recusou, em um primeiro momento, a assinar a quitação do empréstimo, o Defendente solicitou que o também requerido MARCELO SOUZA DE BARROS fosse conversar com ela sobre a operação financeira, fatos que ocorreram logo após ter sido ouvida pelo Corregedor-Geral de Justiça⁷⁸:

"(...) quando chegou em dezembro já nos últimos dias, um ou dois dias antes do recesso, o Horácio foi lá pra mim com um depósito, com um valor de um depósito pagamento é, da loja maçônica nem sei, acho que grande oriente num sei uma loja maçônica, levou pra mim e eu falei não mais é, o Horácio foi pra agradecer e pra eu assinar um termo de quitação do empréstimo, eu falei não Horácio eu não vou assinar isso eu não emprestei, eu estornei esse dinheiro eu num emprestei pra maçonaria, ele falou não você emprestou sim, você emprestou, a Cristina emprestou, a Juanita emprestou, tanto é que já foi pago já o da Cristina, já foi pago o da Juanita, já foi pago o seu já está na sua conta e tem os documentos que você, é comprovando que a maçonaria te devia e me deu a cópia. Aí eu falei não, mas num tá certo, ele falou assim foi o Marcelo conversou com você, eu falei assim foi e ele falou assim: então vou mandar o Marcelo conversar com você, aí o Marcelo foi lá no meu gabinete, aí o Marcelo falou pra mim olha Graciema eu com todo respeito que eu tenho com você eu penso que você tá equivocada, eu não pedi pra você estornar o dinheiro eu pedi pra você emprestar o dinheiro. Aí eu fiquei assim ele falou olha veja bem, vamos analisar, eu foi pago pra você, quem emprestou o dinheiro foi Juanita, Cristina e você das mulheres, no mesmo dia foi assinado documento da grande loja, um documento é registrando esse crédito de vocês para com a loja e se comprometendo a pagar pra vocês, no mesmo dia foi registrado em cartório e é o mesmo documento, mesmo teor que tem pra você, pra Cristina e pra, pra todos enfim que emprestaram, mais das mulheres a gente tá falando das mulheres aqui, que somos nós que estamos sendo ouvidas agora (...)." (grifo nosso)

120. É necessário destacar, por oportuno, que, ao revés do que é sustentado pelo Defendente, as Juízas JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE, GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS e MARIA CRISTINA OLIVEIRA SIMÕES foram beneficiadas pelo pagamento irregular e privilegiado de verbas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso a magistrados ligados à maçonaria, se não pela ilegalidade dos supostos créditos – o que, repita-se, não está em discussão no presente processo –,

⁷⁸ Fls. 8/9 do arquivo 203_DOC203.pdf.

ao menos pela preferência injustificada com que foram favorecidas na ordem dos pagamentos dos débitos da Corte Estadual.

121. Existem ainda outros elementos probatórios que evidenciam o conluio das três juizas com o Defendente e os demais magistrados integrantes da maçonaria, como será melhor esclarecido na análise das defesas por elas apresentadas.

122. No que se refere à participação de ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO no grupo que se dirigiu ao Juízo da Comarca de Poconé/MT, é inegável que, embora o fato do GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO e da Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso demandarem em juízo não seja ilícito, é indiscutível que a circunstância de uma verdadeira “comitiva” – da qual fazia parte um dos Juizes auxiliares do Presidente Tribunal de Justiça, ou seja, o Defendente – se dirigir ao Juízo onde tramitava ação em que o Presidente da Corte estadual ocupava o pólo ativo enquanto representante da maçonaria possui nítida conotação política.

123. Com efeito, ainda que o Defendente tenha se apresentado como representante da maçonaria ao dirigir-se ao fórum daquela localidade – o que por ele não foi negado, conforme transcrição a seguir –, sabia que o fato de ser um componente da alta Administração do Tribunal de Justiça do Estado exerceria influência sobre o julgador de 1º Grau⁷⁹:

“Juiz - Outra pergunta, outra dúvida que eu tenho é a seguinte, o senhor esteve lá com o juiz de Poconé para despachar uma cautelar não esteve?”

Dr. Horácio - Estive eu, doutor Marcos Souza de Barros que era o advogado da maçonaria, eu tive lá na qualidade de segundo vice-presidente da maçonaria estatutariamente.

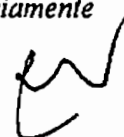
Juiz - Ta, e o senhor na ocasião era juiz auxiliar da presidência?

Dr. Horácio - Acredito que sim, acho que foi o mês de dezembro.

(...)

Dr. Horácio – (...) eu estive no gabinete do juiz da vara única da comarca de Poconé eu não me recordo o dia, mas foi no mês de dezembro e eu acho que deve ter sido do último ano do mandato do desembarcador [sic] José Ferreira como presidente. Quem ajuizou a ação foi o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e a grande loja maçônica do estado [sic] de Mato Grosso que são duas instituições maçônicas que teriam sido lesadas em função dessa quebra da SICOB Integração. Estive no gabinete juntamente com o doutor Marcos Souza de Barros e fui atendido pelo doutor Edson Dias Reis e o assessor dele Aerton, que eu não me recordo o nome, o restante do nome. Nunca tinha visto o doutor Edson na vida, nós fomos atendidos em pé, e muito rapidamente porque o que o advogado tinha pra falar pra ele era apenas a situação de celeridade por dissipação de bens de eventuais responsáveis pela quebra da SICOB Integração então esse é o primeiro fato. Uma coisa que eu gostaria de deixar bem evidenciado ministro é que estatutariamente

⁷⁹ Fls. 5/6 do arquivo 193_DOC195.pdf.



administra o grande Oriente do Estado do Mato Grosso, num [sic] grão mestre, um grão mestre adjunto e na ausência desses dois o presidente da Assembléia Legislativa Maçônica. Eu estive com o advogado na Comarca de Poconé não tanto pra falar com o juiz como efetivamente estive no gabinete dele falando, mas porque nós tínhamos dúvidas se as custas processuais poderiam ser pagas com cheque ou não. Tanto é que nós tivemos a informação [sic] que só seria pago em dinheiro e tivemos que ir a agência do Banco do Brasil pra tentar trocar um cheque pra fazer esse pagamento, pois bem, esse é o fato."

124. Veja-se que a justificativa utilizada pelo Defendente de que se dirigiu ao Fórum devido a dúvidas relativas ao pagamento de custas não se mostra razoável para justificar o seu deslocamento até aquela comarca, vez que tal questão poderia ser resolvida de maneira bem mais simples, até mesmo, por telefone.

125. Nesse contexto, vale destacar, primeiramente, o fato de que o magistrado EDSON DIAS REIS, à época, era Juiz Substituto, conforme certidão cuja cópia encontra-se às fls. 46 do arquivo 030_DOC030.pdf. Assim, não se pode considerar exagerada a afirmação do Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI às fls. 62 do arquivo 003_DOC003.pdf, no sentido de que o grupo que chegou ao Fórum "(...) impactou, certamente, os ânimos do jovem magistrado de Poconé/MT", mesmo que o Juiz da citada comarca afirme não ter se sentido influenciado pela "visita".

126. Além disso, ainda que "(...) na sala de audiência onde aconteceu a conversa com o magistrado Edson Dias Reis, presenciada pelo assessor Jaelinto Rodrigues Lopes (...)", estivessem "(...) apenas o Defendente e o advogado Marcos Souza de Barros (...)"⁸⁰, é incontestável que um grupo de três ou quatro pessoas dirigiu-se ao Fórum – o que já seria suficiente para influenciar o ânimo do Juiz daquela Comarca –, conforme relatou KARLA SANDRA CHAVES⁸¹:

"(...) Que no final do ano de 2004, a depoente se encontrava no Fórum, bem no início do expediente, vez que mal havia aberto a escrivania, quando atendeu um grupo composto de três a quatro pessoas, que perguntavam pelo Dr. EDSON, informando um deles, o advogado MARCOS SOUZA DE BARROS que precisavam distribuir uma ação cautelar e tinham urgência em falar com o Dr. EDSON. Reconheceu dentre as referidas pessoas o Juiz ANTONIO HORÁCIO. Que foi o próprio Dr. MARCOS SOUZA DE BARROS quem disse à depoente que um dos que o acompanhavam era juiz do Tribunal de Justiça, apontando-o. Na ocasião, disseram que era o Grande Oriente da Maçonaria, através do Grão Mestre da Maçonaria, que estava entrando com a ação, enfatizando com isso a importância e urgência de falarem com o Juiz. Na ocasião a depoente ficou surpresa por ver uma comitiva de pessoas para tão-somente distribuir uma simples cautelar. A depoente achou que todos os componentes da comitiva eram juízes em

⁸⁰ Fls. 31 do arquivo 102_INF102.pdf.

⁸¹ Fls. 24 do arquivo 013_DOC013.pdf.



face da imponência com que agiam e falavam, como se fosse do Poder Judiciário. (...) Em seguida a depoente foi ao Dr. EDSON DIAS REIS anunciando o caso, tendo este informado que iria atendê-los, o que aconteceu em seguida (...).” (grifo nosso)

127. Este tipo de atitude, como é sabido, não é costume nos fóruns, o que demonstra a intenção do Defendente de explorar o seu prestígio e a sua posição na hierarquia administrativa no Tribunal de Justiça quando da distribuição da ação cautelar ajuizada pela instituição que representava. Se fosse outro o objetivo, sua presença seria absolutamente dispensável.

128. No que tange, por fim, à sua ingerência na indicação de advogado para defender a Cooperativa, mesmo diante do conflito de interesses decorrente do fato do Requerido ser representante da parte contrária na referida ação cautelar, a sua ocorrência é inquestionável diante dos depoimentos prestados por ANTÔNIO SEBASTIÃO DA COSTA MARQUES⁸², JOÃO BATISTA NUNES RONDON FILHO⁸³, JORGE LUIS DE ARRUDA E SILVA⁸⁴ e JÂNIO MARCIO RONDON⁸⁵. Transcreve-se, assim, a primeira das declarações citadas:

“(...) Em 2004, era membro do Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Rural Pantanal de Poconé/MT, que veio a fechar naquele mesmo ano. (...) A Maçonaria ‘entrou’ com uma ação cautelar em Poconé/MT, tendo o depoente figurado no pólo devedor, junto com outros membros do conselho. O depoente e os conselheiros fiscais JOÃO BATISTA, JÂNIO MÁRCIO e JORGE LUIS contrataram o mesmo advogado para lhes defender na ação cautelar, cujo nome não se recorda. Que esse advogado apresentou defesa no processo cautelar (contestação) e depois todos acabaram trocando de advogado (...). Que reconhece sua própria assinatura na procuração dada ao Dr. JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR, ora lhe exibida [sic], e juntada à fl. 139 do processo cautelar nº 715/2004-Poconé. Quem indicou o advogado JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR para o depoente foi o magistrado ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, tendo este afirmado que o referido advogado era muito bom e atuava em Brasília-DF. Que em contato com ANTONIO HORÁCIO, disse que precisava falar com ele, quando então marcaram um encontro em horário e local indicado pelo juiz, quando então, na data marcada, o depoente, juntamente com JOÃO BATISTA, JÂNIO e JORGE LUIS, foram até um escritório localizado na Rua Presidente Marques, onde se encontraram com o Dr. ANTONIO HORÁCIO, ocasião em que disse a este que não tinha dinheiro para pagar advogado e que não tinha culpa na ‘quebra’ da cooperativa e, em razão disso não iria contratar advogado nenhum. ANTONIO HORÁCIO disse que não era para o depoente desistir da briga. Então, pediu para que o magistrado o ajudasse, tendo ANTONIO HORÁCIO afirmado que iria ajudar, arrumando um advogado, sem dizer o nome deste, dizendo apenas que ele era bom. Diante disso, perguntou quanto iria custar o serviço de advogado, no que ANTONIO HORÁCIO

⁸² Fls. 31/33 do arquivo 13_DOC13.pdf.

⁸³ Fls. 34/36 do arquivo 13_DOC13.pdf. C

⁸⁴ Fls. 37/38 do arquivo 13_DOC13.pdf.

⁸⁵ Fls. 39/40 do arquivo 13_DOC13.pdf.



respondeu que não era para se preocupar com o custo, não informando valor algum a ser pago como honorário, dizendo, inclusive: 'depois a gente vê isso'. Em seguida, ANTONIO HORÁCIO preencheu uma procuração no computador do escritório dele, inserindo os dados pessoais de todos e aí mesmo, após imprimi-la, colheu a assinatura de todos na mesma, documento esse que, por sinal, é a mesma procuração juntada à fl. 139 do processo cautelar nº 715/2004-Poconé, acima mencionada. (...) Que jamais teve contato algum com o advogado JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR, sequer por telefone. De posse da procuração assinada por todos, o Dr. ANTONIO HORÁCIO disse que iria conversar com o Dr. JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR e que ele mesmo (Dr. ANTONIO HORÁCIO) iria entrar em contato com o depoente para apresentar a defesa do grupo. Tão logo o grupo foi citado, tentou entrar em contato com o Dr. ANTONIO HORÁCIO por telefone, ligando várias vezes para ele, sem obter sucesso. Em razão disso, preocupado com o tempo, por estar vencendo o prazo, resolveu ir ao Tribunal de Justiça à procura do Dr. ANTONIO HORÁCIO mesmo sem tê-lo avisado antecipadamente sobre isso, tendo sido acompanhado por JOÃO BATISTA e JORGE LUIZ. (...) então lhe informou que o grupo já havia sido citado e que o prazo estava vencendo, quando então o Dr. ANTONIO HORÁCIO disse que já tinha a defesa pronta e que, inclusive, estava guardada no próprio gabinete dele, já devidamente assinada pelo advogado. (...) Que ANTONIO HORÁCIO não falou nada sobre pagamento de honorários, inclusive jamais cobrou o depoente e os seus colegas no que diz respeito a isso. (...) Posteriormente, a maçonaria entrou com outro processo (ação principal), pegando o declarante de surpresa porque achou que com a defesa lhe entregue [sic] por ANTONIO HORÁCIO a questão ficaria resolvida na ação cautelar. Como isto não aconteceu, preferiu corta [sic] o vínculo com este juiz, vindo a contratar outro advogado (...). Que não sabe se o advogado JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR é parente do magistrado ANTONIO HORÁCIO (...)." (grifo nosso)

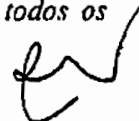
129. Destaque-se que tais fatos não foram negados pelo Magistrado nem em sua defesa, nem ao prestar declarações ao Conselho Nacional de Justiça, quando relatou que⁸⁶:

"Juiz - Ao mesmo tempo havia réus da ação do senhor, que o senhor depois indicou advogado por eles serem maçons e mais ou menos o que consta aqui o senhor indicou o advogado e ainda fez a procuração.

(...)

Dr. Horácio - (...) Com relação aos réus né, a ação foi ajuizada pelo advogado contra o presidente, o vice-presidente e todos os conselheiros do SICOB Integração, após a citação dessa, dessa quantidade de réus me parece que (...) quatro conselheiros procuraram o Grande Oriente do Estado do Mato Grosso, pra dizer olha vocês estão movendo a ação contra quem não tem responsabilidade, (...). Por conta disso e por eu estar responsável no ambiente organizacional da maçonaria em relação a essa questão judicial porque eu tratava diretamente com o advogado contratado pela maçonaria é, foi marcado uma reunião no escritório do advogado Marcos Souza de Barros em que compareceram esses quatro conselheiros, que são, salvo engano, certamente dois deles Maçons, um que eu me recordo acho que é Sebastião Costa Marques e o outro sobrenome Rondon, eles trouxeram todos os

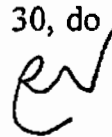
⁸⁶ Fls. 5/8 do arquivo 195_DOC195.pdf.



documentos demonstrando o desvio que estava sendo realizado na conta, na Cooperativa por força de ação específica do Presidente [sic] do vice-presidente e do contador que maquiava as contas da Cooperativa de Crédito e vieram entregar isso e dizer que é, não tinham culpa dessa quebra da SICOB Integração e pediu pra que fossem retirados os nomes deles da ação, são pessoas extremamente humildes que não têm conhecimento algum de regras jurídicas né, e o advogado advertiu a eles, inclusive a mim, o seguinte, Horácio a ação principal vai ter que ser movida contra todos eles, a cautelar vai ter que repetir a principal (...). Tudo bem, encerrada essa situação, fui procurado pelo Sebastião e pelo Rondon, esses dois maçons, (...). E me pediram que eu os auxiliasse conseguindo advogados porque eu sabia que eles não tinham nenhuma culpa, responsabilidade com essa quebra e foi isso que eu fiz, indiquei um advogado pra ele. Com relação a procuração ministro é, se o senhor observar aí bem no processo, eu sou juiz em Cuiabá, eu não poderia procurar advogados de Cuiabá pra fazer a defesa dessas pessoas e também teria que ser pessoa que fosse extrema [sic] confiança e que nunca viesse me pedir um favor evidentemente pedi ao meu cunhado que analisasse os documentos, o senhor pode observar aí José Cardoso Dutra Júnior, analisasse os documentos e tudo, só ocorre que meu cunhado ele tem seus afazeres aqui e disse manda esses documentos porque se for muito complicado eu não vou fazer, mandei os documentos ele analisou, deu pra minha irmã, que é, naquela época ela estava formando em direito [sic], pra fazer o rascunho e tudo, mandou a petição. Quando ele me mandou a petição, eu recebi a petição e ao abrir o envelope estava sem a procuração, sem a procuração da, pra que eles assinassem pra ele em quanto [sic] advogados [sic]. É, peguei um modelo de procuração que eu tenho no meu computador, simplesmente preenchi com o nome dessas quatro pessoas aí, eles assinaram, entreguei a eles para que eles fossem distribuir a defesa deles porque me parece que estava correndo o prazo, já estava em cima da hora e tudo (...)." (grifo nosso)

130. Várias circunstâncias demonstram que o Requerido não atuou por mera benevolência, no intuito de ajudar seus colegas maçons. Merecem destaque o fato de que o Requerido: a) não informou aos Conselheiros Fiscais que o advogado por ele indicado era seu cunhado; b) tampouco esclareceu que tal procurador encontrava-se em localidade distante, ainda que isto, por óbvio, dificultasse seu contato com aqueles; c) a própria indicação de advogado atuante na capital do País aponta para seu intuito de dificultar a identificação deste como seu parente, seja pelos Conselheiros Fiscais, seja pela própria Justiça; d) havia evidente conflito de interesses entre as pretensões da instituição maçônica que o Defendente representava e os citados Conselheiros Fiscais, ocupantes do pólo passivo da ação cautelar.

131. Comprovados os fatos, conclui-se que o Requerido violou o dever previsto no art. 35, inciso VIII, da Lei Orgânica da Magistratura, procedendo de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções. Sujeita-se, portanto, à pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 42, inciso V, da referida legislação e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.



IRÊNIO LIMA FERNANDES

132. Em sua defesa⁸⁷, o Requerido sustenta a legalidade dos empréstimos concedidos ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO com recursos obtidos por meio de pagamento privilegiado – e irregular – de créditos supostamente existentes junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, devido à sua vinculação com a maçonaria.

133. Assevera que nunca fez solicitações formais ou informais para que fossem pagos os créditos atrasados a que fazia jus perante a Corte estadual.

134. Afirma, ainda, não haver qualquer relação entre o empréstimo feito ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO e o pagamento dos créditos em questão, aduzindo que vários foram os magistrados favorecidos pelo recebimento de verbas devidas pelo Tribunal de Justiça na gestão 2003/2005, inclusive o Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

135. Quanto à sua suposta participação na “comitiva” que se dirigiu ao Juízo da Comarca de Poconé/MT com o objetivo de pressionar o Juiz Substituto EDSON DIAS REIS para que proferisse, o mais breve possível, decisão favorável ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO e à GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO MATO GROSSO na ação cautelar inominada por eles promovida em desfavor da SICOOB PANTANAL – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RESPONSABILIDADE LTDA, dos componentes dos seus conselhos administrativo e fiscal, disse nunca ter estado naquela Comarca, aduzindo ter passado o dia anterior ao da distribuição da cautelar trabalhando, conforme demonstram parte dos documentos por ele apresentados⁸⁸.

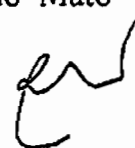
136. Ressalta, ao final, que o próprio Juiz da causa afirmou que ele nunca esteve em seu gabinete para tratar de qualquer assunto relacionado ao citado processo.

137. Prefacialmente, faz-se necessário observar que o Defendente não nega a realização de empréstimo à maçonaria, esclarecendo, inclusive, seus vínculos com a entidade e sua participação na formação da cooperativa de crédito e nas tratativas que se seguiram à sua quebra. Todavia, não reconhece o privilégio no pagamento dos créditos a ele supostamente devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Senão vejamos⁸⁹:

⁸⁷ Arquivo 99_JNF99.pdf.

⁸⁸ Arquivo 101_DOC101.pdf.

⁸⁹ Fls. 6/20 do arquivo 197_DOC197.pdf.



"Dr. Irênio - (...) houve uma reunião das lojas Maçônicas que são dois orientes. (...) Aí concluíram: 'nós temos que tomar uma providência para impedir que esses sete marginais, (que eram os diretores da Cooperativa Pantanal), dê prejuízo para tanta gente assim.' Por que quando eles viram que não ia dar certo, eles levantaram, os sete diretores, um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil reais de empréstimos pessoais para eles, eles deferiram o crédito para eles. E tirou o dinheiro que estava alimentando a cooperativa, esse dinheiro ainda era o que estava fazendo a cooperativa funcionar. Aí optou-se, o Desembargador José Ferreira na época, fez uma preposição [sic] dele levantar um recurso comprar os créditos de todo mundo e vender uma propriedade que ele constrói já há uns quarenta anos, que ele tem essa fazendinha que ele vem montando, ele se propôs a vender, agora está praticamente dentro da cidade a fazendinha dele, vender para repor os empréstimos e ir atrás dos caras que estavam dando prejuízo.

(...) E vários outros irmão [sic] então na época, lá dentro decidiram assim: por quê [sic] que a gente não faz o contrário? Ao invés de um só assumir esse prejuízo, nós nos reunimos e cada um levanta o recurso que pode, a gente vai atrás, a hora que recuperar a gente repõe o recurso. Quer dizer, aí foi feito uma plêiade de pessoas, que concordou, e eu inclusive me propus a levantar cinquenta mil reais e fiz a minha parte.

(...)

Doutor Maurício - Doutor Irênio, quando que você recebeu esse recurso, esse [sic] sessenta e um mil reais?

Dr. Irênio - Sessenta e um dia 28/12.

Doutor Maurício - De que ano?

Dr. Irênio - De 2004.

(...)

Doutor Maurício - Certo. Mas não foi só isso não é (ininteligível).

Dr. Irênio - Não, nesse mês foi só esse não é? No mês de janeiro no dia 13, consta nesse documento que eles me deram lá, como dia 17 mas foi dia 13, eu recebi mais sessenta e dois quinhentos e cinquenta e trinta e quatro.

(...)

Dr. Irênio - E no dia 18/02 me pagou mais dezoito mil seiscentos e trinta e dois. Ao todo ele computou também um pagamento que fez no dia 18/01 que não estava aqui de cinco mil reais que pagou de anuênio, uniformemente para todo mundo, quer dizer, a tradição, deixa eu confirmar, se esse é de duzentos e quatro, dezoito mil duzentos e quatro. A tradição no Tribunal já vinha de muito tempo. Basicamente essas diferenças se assentaram, ficou mais expressiva, nos anos de 94, 95, 96, 97 e 98 em que houve grandes atrasos, então pagava o salário nosso, o senhor vai ver aqui, se o senhor quiser eu tenho uma folha para demonstrar isso aqui, suprimindo, assim, fazia uma redução, impossibilidade financeira, aí descontava da gente e contabilizava numa ficha lá. Isso foi ficando, e cresceu mais ainda quando houve aqui, o nosso Tribunal observava o teto, do Supremo, e o salário dos secretários de estados [sic]. Como essa diferença, quando aprovava aqui, saía a legislação, até que o Tribunal implementava, ficava uma diferença. E essa diferença não era paga (...).

Doutor Maurício - Doutor Irênio, bom, o senhor falou que recebeu sessenta e poucos mil reais, em janeiro de 2005 não é?

Dr. Irênio - Não, é. Em janeiro de 2005. Sessenta e dois quinhentos e (ininteligível).

Doutor Maurício - Nessa data foi que o senhor emprestou o recurso para a Maçonaria?



Dr. Irênio - Não senhor eu emprestei o dinheiro, eu assinei esse documento para a Maçonaria, no dia 20/11, depois que salmos lá da reunião de 16/11 que estava quebrado.

Doutor Mauricio - E o recurso foi repassado então em dezembro?

Dr. Irênio - Acontece que os outros que iam formalizar para repassar, uns tiveram dificuldade para fazer cadastro outros tiveram dificuldade para convencer a companheira, por que a esposa é sócia, e demorou, isso foi sair no dia 21/12.

(...)." (grifo nosso)

138. Vale observar que, embora o Requerido insista na legalidade das verbas por ele recebidas, não é este o ponto sob análise, mas a forma como ocorreu a sua liberação, sendo contundentes os elementos probatórios que apontam para o seu pagamento privilegiado. Nesse sentido, cumpre mencionar, mais uma vez, as declarações da servidora CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA⁹⁰:

"(...) No final da gestão do Des. JOSÉ FERREIRA LEITE recebeu ordens do Dr. MARCELO DE BARROS para se proceder ao pagamento de somas consideradas altas para os magistrados IRÊNIO LIMA FERNANDES, MARIA DE OLIVEIRA CRISTINA SIMÕES, GRACIEMA RIBEIRO CAREVELLAS e JUANITA CLAIT DUARTE, desconhecendo os motivos, havendo ordem escrita do Presidente nesse sentido. Aliás, salienta que todos os pagamentos que efetuou, enquanto Coordenadora, foi com ordens dos Presidentes, através dos seus respectivos Juízes Auxiliares (...)." (grifo nosso)

139. A perícia realizada pela empresa VELLOSO & BERTOLINI CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA. também é nesse sentido, merecendo destaque o fato de que a quitação do empréstimo feito pelo Magistrado junto ao CREDIJUD foi pago no dia seguinte ao de sua tomada, quando recebidos por ele os supostos créditos que lhe eram devidos pela Corte Estadual⁹¹:

- *Em 14/12/2004, recebe folha suplementar pelo exato valor líquido de 5 mil reais.*
- *No dia 27/12/2004 recebe um empréstimo do CREDIJUD de R\$ 50.000,00, e, no mesmo dia, empresta R\$ 50.000,00 por TED ao GOEMT, mediante crédito na conta-corrente deste, de nº. 10200-8.*
- *No dia 28/12/2004, recebe créditos pendentes no valor de R\$ 61.783,49 do TJMT.*
- *Nesta mesma data, quita integralmente o empréstimo CREDIJUD, contraído no dia anterior, pelo valor total de R\$ 50.467,06.*
- *Em 13/01/2005, recebe do TJMT o valor de R\$ 62.550,94, decorrente de créditos pendentes.*
- *Em 25.01.2005 recebe do TJMT por folha suplementar mais R\$ 5.000,00 por diferença de anuênio (créditos pendentes).*
- (...)*

Conclusão: O magistrado não se utiliza do mecanismo de receber sua carta de crédito do GOEMT, para liquidar o empréstimo junto ao CREDIJUD. Pelo

⁹⁰ Fls. 90/95 do arquivo 011_DOC11.pdf.

⁹¹ Fls. 12 do arquivo 032_DOC032.pdf.



contrário: quita o empréstimo no dia seguinte ao de sua obtenção junto àquela instituição, utilizando-se, para tanto, dos recursos de sobra que recebeu do Tribunal na mesma data. Podemos afirmar no caso do magistrado, que os recursos recebidos do Tribunal serviram integralmente para emprestá-lo ao GOEMT (...).” (grifo nosso)

140. É digno de ênfase, ainda, o fato de que parte do valor recebido pelo Defendente em 13 de janeiro de 2005 foi emprestado ao Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE – ou seja, à própria autoridade que deferiu a liberação da quantia administrativamente –, para quitar o empréstimo realizado por este último junto ao CREDIJUD, o que reforça o conluio entre os investigados para se beneficiarem dos pagamentos preferenciais feitos pelo Tribunal Estadual⁹²:

“(...) o Dr. Irênio recebeu mais R\$ 62.550,94 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) a título de créditos pendentes, os quais, uma vez mais, serviram ao propósito de ressarcir os membros da magistratura do Estado de Mato Grosso que emprestaram dinheiro à maçonaria.

Mais uma vez as afirmações são colhidas do próprio indiciado:

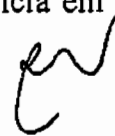
‘Sabe, contudo, que o Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE havia emprestado, para a mesma finalidade, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no CREDIJUD. Tendo recebido do Tribunal, no dia 13.01.2005, a importância R\$ 62.550,94 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), a título de créditos, 45 (quarenta e cinco) dias depois, o interrogando [sic] teve a ‘infeliz idéia’ de oferecer ao Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para que saldasse sua dívida perante o CREDIJUD, mediante a transferência da carta de crédito que ele havia recebido do Grande Oriente do Estado’ (fl. 627, volume IV do PIC nº 05/2007).

Como se vê, esse segundo pagamento que se fez ao Dr. Irenio Lima Fernandes serviu na verdade ao próprio Presidente da Corte, Desembargador José Ferreira Leite, que também havia feito empréstimo na CREDIJUD, reforçando a sensação de que os créditos salariais pagos em folhas complementares pelo Tribunal de Justiça, no período de dezembro de 2004 a fevereiro de 2005, tinham como finalidade precípua custear os empréstimos pessoais feitos pelos membros da Administração ao Grande Oriente do Estado do Mato Grosso.”

141. Constata-se, dessa feita, que, ao revés do que afirma, o Defendente foi beneficiado pelo pagamento privilegiado de verbas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso a magistrados ligados à maçonaria, se não pela ilegalidade dos supostos créditos – o que, vale insistir, não está em discussão no presente processo –, ao menos pela preferência injustificada com que foi favorecido na ordem dos pagamentos.

142. Contudo, no que se refere à sua participação na comitiva que se dirigiu à Comarca de Poconé/MT, há que se notar que, além do Defendente ter juntado documentos que comprovam sua permanência em

⁹² Fls. 112/113 do arquivo 003_DOC003.pdf.



Cuiabá em 21 de dezembro de 2004⁹³, ainda que se considerasse existirem indícios suficientes de que o magistrado se dirigiu àquela localidade – como os depoimentos de MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES e CELSO LUIZ DE FIGUEIREDO⁹⁴ –, não há qualquer elemento probatório que demonstre ter ele comparecido ao Fórum, como, de fato, asseverou o Juiz EDSON DIAS REIS, o que afastaria a lesividade de seu possível deslocamento àquela cidade.

143. Diante do exposto, conclui-se que o Requerido violou o dever previsto no art. 35, inciso VIII, da Lei Orgânica da Magistratura, procedendo de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções. Sujeita-se, portanto, à pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 42, inciso V, da referida legislação e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA

144. Nas razões de defesa⁹⁵, o Magistrado, que à época dos fatos ocupava o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cuiabá/MT, confirmou o empréstimo realizado a favor da entidade GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no valor de R\$ 50.000,00⁹⁶ (cinquenta mil reais), o qual teria sido obtido por meio de financiamento bancário contraído perante a CREDIJUD – Cooperativa de Crédito dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso.

145. Negou, contudo, qualquer vinculação entre o recebimento de seus créditos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e o referido empréstimo concedido à Loja Maçônica.

146. A ligação do Juiz MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA com os fatos ora apurados decorre do parentesco direto com o Desembargador Presidente JOSÉ LUIZ FERREIRA, que é seu pai, e da sua participação no GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, o que garantiu fosse incluído nos privilégios concedidos àqueles que ocupavam cargos diretamente relacionados à Presidência do Tribunal Estadual.

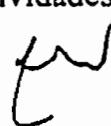
147. De forma semelhante ao ocorrido com o Juiz MARCELO SOUZA DE BARROS, o ora Requerido, que também integrava o grupo de maçons responsável por angariar os fundos necessários ao ressarcimento dos cooperados que sofreram prejuízos pelo encerramento das atividades

⁹³ Arquivo 101_DOC.101.pdf.

⁹⁴ Citados às fls. 58/59 do arquivo 003_DOC003.pdf

⁹⁵ Arquivo 112_DOC112.pdf.

⁹⁶ Recibo nº 10.006 (fls. 81 do arquivo 020_DOC20.pdf).



da SICOOB PANTANAL⁹⁷, não pretendia retirar do próprio bolso o valor destinado a auxiliar o GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

148. Dessa forma, o Requerido recebeu da Juíza MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES parte do montante para ela liberado pelo Tribunal de Justiça Estadual⁹⁸, quitando o empréstimo que havia contraído junto a CREDIJUD – Cooperativa de Crédito dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso.

149. Tal manobra teve por fito escamotear o fato de que a ajuda financeira à entidade privada foi promovida, na verdade, pela Juíza MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES, utilizando-se dos recursos oportunamente recebidos de forma dissociada dos critérios proclamados pelo ordenador de despesas para pagamento de créditos extraordinários.

150. Assim, não resta dúvida que o Juiz MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA utilizou-se do crédito privilegiado pago à colega Magistrada para cobrir despesa efetuada em favor da entidade maçônica.

151. O Requerido destacou que não houve qualquer pagamento privilegiado, tendo em vista que somente na gestão 2002/2003 outros 112 (cento e doze) magistrados foram contemplados, em obediência *“ao critério discricionário, exercido pelo ordenador de despesas, no caso o Presidente da Corte de Justiça”*.

152. Sustentou, ainda, que as verbas recebidas a título de correção monetária e diferença de teto decorreram de direitos garantidos por lei, e que a Coordenadoria dos Magistrados causou-lhe prejuízo ao calcular a menor os valores a ele devidos.

153. Conforme exaustivamente debatido na presente manifestação, o critério utilizado pelo Desembargador Presidente e pelo Juiz Auxiliar da Presidência para o pagamento do passivo do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso afastou-se de forma violenta dos limites da discricionariedade, passando à ilegal esfera da arbitrariedade.

154. As provas carreadas aos autos são firmes em comprovar o recebimento de verba sob a rubrica de atualização monetária, paga em benefício de apenas cinco magistrados, a qual atingiu o montante de R\$ 134.133,87 (cento e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) no caso do Magistrado, que contava pouco mais de 4 (quatro) anos de exercício da magistratura.

⁹⁷ Vide item 16.

⁹⁸ Fls. 51 do arquivo 012_DOC12.pdf.



155. Logo, comprovada a imputação feita contra o Requerido, verifica-se a violação do dever imposto pelo inciso VIII do art. 35 da Lei Orgânica da Magistratura.

156. Diante da atuação incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, sujeita-se o Magistrado à pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 42, inciso V, da referida legislação e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE

157. A Requerida, em sua defesa⁹⁹, após esclarecer que a apresentação da matéria preliminar foi feita de forma concisa, tendo em vista que já amplamente demonstrada na defesa apresentada nos autos da Reclamação Disciplinar nº 2008.10.00.000795-4, repisa que o requerimento de cópia do depoimento prestado perante o Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI e da decisão que determinou a instauração do processo investigatório (PIC nº 005/2007) foi indeferido por tramitar em segredo de justiça e pelo fato de a requerente não figurar como investigada naqueles autos.

158. Acrescenta, em seguida, que, após ter sido intimada para oferecer defesa nos autos da Reclamação Disciplinar nº 2008.10.00.000795-4, solicitou ao Tribunal Estadual certidão para comprovar a inexistência de privilégio no recebimento de verbas a ela devidas, mas somente após um segundo requerimento obteve as informações postuladas e, ainda assim, em caráter parcial.

159. Além disso, sustenta que na defesa mencionada requereu ao Conselho Nacional de Justiça o acesso aos documentos supostamente necessários para provar a sua inocência, os quais haviam sido sonegados pela Corte Estadual, sendo que seu pleito sequer foi apreciado.

160. Assevera que desde 13 de abril de 2009 tem tentado obter do Conselho Nacional de Justiça cópia integral do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 2008.10.00.000795-4, sem lograr êxito.

161. Afirma, nesse contexto, a ocorrência de cerceamento da defesa.

162. Quanto à acusação de que recebeu, privilegiadamente, créditos no valor de R\$ 50.351,90 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) em 10 de janeiro de 2005 e no valor de R\$

⁹⁹ Arquivo 127_INF127.pdf.



200.000,00 (duzentos mil reais) em 18 de fevereiro de 2005, com o intuito de fazer empréstimos ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO, alega não ter havido qualquer favorecimento devido ao fato de pertencer ao quadro administrativo do Tribunal de Justiça daquele Estado.

163. Faz menção ao Ofício nº 209-2008¹⁰⁰, de 14 de abril de 2008, enviado em complementação ao relatório elaborado pelo Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI¹⁰¹, onde aquele magistrado *"(...) assevera que os valores pagos na mesma gestão aos Desembargadores José Tadeu Cury e Mariano Alonso Ribeiro Travassos, R\$ 754.682,90 e R\$ 906.416,86, (...) não os coloca absolutamente sob qualquer suspeita, posto que se beneficiaram apenas por integrarem a administração"* e que *"(...) como membro da corte pode afiançar que sempre foi praxe o pagamento de créditos pendentes sem que o magistrado soubesse a que título os recebia"*¹⁰².

164. Aduz, na continuação, terem sido realizados 3.406 (três mil, quatrocentos e seis) pagamentos extraordinários a magistrados durante a gestão 2003/2005, relacionando o nome de alguns deles – inclusive do Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – e as verbas por eles recebidas.

165. Em seguida, ressalta que na gestão 2007/2009, da qual o citado desembargador fez parte como Corregedor Geral de Justiça, também foram efetuados vários pagamentos pela Corte Estadual, passando a arrolar não só nomes de magistrados, como de servidores beneficiados, e as quantias por eles respectivamente recebidas.

166. Quanto ao suposto condicionamento dos créditos recebidos à promessa de empréstimo ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO, afirma não constarem dos autos quaisquer indícios de que aceitou tal condição para receber parte de seu crédito junto à Corte Estadual. Sustenta que não questionou o recebimento das verbas a ela pagas por confiança no ordenador de despesas e no gestor público e por estar ciente de que elas lhe eram, de fato, devidas.

167. Notícia, ainda, suposto nepotismo praticado pelo Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI e uma alegada insatisfação de sua parte com a Requerida por não ter nomeado pessoas por ele indicadas para cargos cuja designação a ela incumbia quando Diretora do Foro de Várzea Grande.

¹⁰⁰ Fls. 1/2 do arquivo 003_DOC3.pdf.

¹⁰¹ Arquivo 003_DOC3.pdf.

¹⁰² Fls. 5/6 do arquivo 127_JNF127.pdf.

168. Prefacialmente, cabe esclarecer, que, ao contrário do que sustenta a Defendente, não se poderia falar em cerceamento de defesa no caso em tela, visto que a mesma teve acesso garantido a todos os documentos que instruem o presente procedimento – os quais incluem, considerando-se os arquivos 067_DOC67.pdf a 070_DOC070.pdf, entre outros, alguns dos documentos apontados como a ela sonegados –, estando plenamente ciente das acusações contra ela pendentes.

169. Assim, ainda que tenha, de fato, ocorrido a negativa de vista de certos documentos em outros feitos, tal circunstância não teria qualquer efeito para fins de julgamento do presente processo administrativo disciplinar.

170. Também não maculam o presente procedimento as acusações feitas contra o Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, tendo em vista que as provas produzidas na investigação por ele conduzida foram integralmente corroboradas perante o Conselho Nacional de Justiça e no Inquérito nº 607 do Superior Tribunal de Justiça.

171. Superadas as questões preliminares, vale notar que não há qualquer dúvida sobre a concessão do empréstimo pela magistrada à maçonaria, conforme sua defesa e suas declarações perante o Conselho Nacional de Justiça¹⁰³, bem como pela prova documental¹⁰⁴.

172. Logo, faz-se necessário analisar as circunstâncias relativas à realização do empréstimo, em especial a liberação de supostos créditos devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso à magistrada.

173. Ao prestar declarações perante o Conselho Nacional de Justiça, a magistrada JUANITA CLAIT DUARTE reiterou os termos do seu depoimento ao Corregedor-Geral de Justiça, asseverando que ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO só entrou em contato com ela no mês seguinte ao recebimento dos créditos que lhe eram devidos pelo Tribunal de Justiça¹⁰⁵.

174. Entretanto, como destacado às fls. 94 do arquivo 0003_DOC03.pdf, a magistrada recebeu apenas R\$ 50.351,90 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) em 17 de janeiro de 2005. Na verdade, só no dia 18 de fevereiro daquele ano foi depositado em sua conta bancária R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que faz cair por terra a versão apresentada pelos dois magistrados ora Requeridos de que a conversa entre eles mantida sobre o mútuo ocorreu depois do recebimento

¹⁰³ Arquivos 201_DOC201.pdf e 309_DOC309.pdf - fls. 111/122.

¹⁰⁴ Fls. 92/100 do arquivo 014_DOC014.pdf.

¹⁰⁵ Fls. 1/2 do arquivo 201_DOC201.pdf.

pela Requerida dos créditos que lhe eram devidos pela Corte Estadual – ou, ao menos, de sua parte mais significativa.

175. É o que consta, vale repetir, do Relatório de Perícia Administrativa elaborado pela VELLOSO & BERTOLINI CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA¹⁰⁶:

“Do mesmo modo como o ocorrido com a Juíza Graciema Ribeiro de Caravellas, a magistrada não recebeu sua carta de créditos através de terceiros, na forma como aconteceu com o Juiz Marcelo Souza de Barros. No caso específico dela, simplesmente foram pagos créditos pendentes com o único objetivo de empréstá-los ao GOEMT, o que comprova a utilização dos recursos do Tribunal para financiar aquela entidade.” (grifo nosso)

176. Portanto, constata-se que a Juíza JUANITA CLAIT DUARTE foi beneficiada pelo pagamento irregular e privilegiado de verbas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso a magistrados ligados à maçonaria, se não pela ilegalidade dos supostos créditos ao menos pela preferência injustificada com que foi favorecida na ordem dos pagamentos dos débitos da Corte Estadual.

177. Como anteriormente sublinhado quando da análise da defesa do magistrado JOSÉ FERREIRA LEITE, vai ao encontro da constatação de pagamento privilegiado o fato de que a Defendente, ainda que se considere que havia um critério subjetivo para embasar a ordem dos pagamentos, não tinha qualquer justificativa para o recebimento preferencial destas verbas.

178. Na verdade, a Requerida sequer fez pedido específico para receber tais verbas, como esclareceu ao ser reinquirida especificamente sobre esse fato¹⁰⁷.

179. Além disso, a magistrada deixou claro seu comprometimento com a causa maçom e sua total ciência quanto ao destino do dinheiro por ela emprestado ao afirmar, perante o Conselho Nacional de Justiça, que *“(...) sabia perfeitamente para onde ia o dinheiro. Eu recebi documento da própria maçonaria a respeito desse empréstimo. Gostaria também de deixar claro que, mesmo se não tivesse recebido documento algum, eu emprestaria (...)”*¹⁰⁸.

180. A vinculação da Defendente com a entidade mostra-se evidenciada, inclusive, pelo fato de ter feito o depósito da quantia objeto do

¹⁰⁶ Fls. 14 do arquivo 032_DOC32.pdf.

¹⁰⁷ Fls. 113/114 do arquivo 309_DOC309.pdf.

¹⁰⁸ Fls. 115 do arquivo 309_DOC309.pdf.

mútuo diretamente na conta bancária da instituição maçom, tal qual o fez a também magistrada GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS, como ressaltado às fls. 1/2 do arquivo 010_DOC010.pdf.

181. Diante do exposto, conclui-se que a Requerida violou o dever previsto no art. 35, inciso VIII, da Lei Orgânica da Magistratura, procedendo de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções. Sujeita-se, dessa forma, à pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 42, inciso V, da referida legislação e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS

182. A magistrada, em sua defesa¹⁰⁹, procurou tratar de três pontos: a) se fazia jus aos créditos que lhe foram pagos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; b) se os valores em questão lhe foram repassados de forma privilegiada; e c) se as verbas a ela pagas em 17 de janeiro e 18 de fevereiro de 2005 foram liberadas graças ao seu intuito de realizar empréstimos ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

183. Quanto ao primeiro deles, destaca que, conforme o “Detalhamento de Créditos Pendentes”, expedido em 29 de maio de 2009 pela Coordenadoria de Magistrados¹¹⁰, a Requerida, ao receber os pagamentos sob investigação, ainda mantinha créditos junto à Corte Estadual, o que demonstraria a licitude das verbas por ela auferidas.

184. No que se refere ao segundo ponto, após insistir que os pagamentos questionados se referiam a parte do seu crédito junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sublinha desconhecer quais os valores devidos a cada magistrado e quais os critérios adotados pela Administração da Corte para amortizá-los, fazendo referência à Certidão nº 124/2009-DFPM¹¹¹, a qual atesta que a Coordenadoria de Magistrados “(...) nunca emitiu demonstrativos de pagamentos ou qualquer detalhamento, quando efetuava pagamentos extraordinários de créditos, que os Magistrados possuíam por receber, até o fim do exercício de 2008 (...)”.

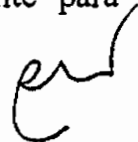
185. Acosta, por outro lado, relação de pagamentos extraordinários realizados a magistrados daquele Tribunal no período de março de 1999 a fevereiro de 2009¹¹², a qual seria suficiente para

¹⁰⁹ Arquivo 124_INF124.pdf.

¹¹⁰ Doc. 01 – fls. 2 do arquivo 125_INF125.pdf.

¹¹¹ Doc. 03 – fls. 22 do arquivo 125_DOC125.pdf.

¹¹² Doc. 02 – fls. 4/20 do arquivo 125_DOC125.pdf.



demonstrar que não foi liberada de forma privilegiada parte do crédito a ela devido.

186. Na continuação, argumenta que tendo em vista as posições que ocupava, à época dos pagamentos, nas listas de promoção por antigüidade e merecimento do Tribunal, não lhe parece ter sido favorecida pela Administração da Corte.

187. No que tange ao suposto condicionamento do pagamento de referidas verbas à concessão do empréstimo à maçonaria, afirma não ter recebido tais valores com esse intuito, acrescentando não ter mantido qualquer diálogo com o também magistrado MARCELO BARROS antes de auferir tais verbas.

188. Aduz que, em um primeiro momento, acreditou, inclusive, ter a obrigação de promover o estorno do último valor recebido, e que só no final de 2007 foi-lhe esclarecido por seu colega o ocorrido – ou seja, a realização do empréstimo –, o que chegou a relatar nos Ofícios nºs 32/2007-Gab e 33/2007-Gab, encaminhados ao Corregedor e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como no Ofício nº 23/2008-Gab, encaminhado ao Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, então Corregedor Nacional de Justiça¹¹³.

189. Esclareça-se, desde logo, que o primeiro ponto – ou seja, se a Defendente era, de fato, credora do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso – é irrelevante para os fins a que se propõe este procedimento, que tem como intuito a análise do recebimento privilegiado das eventuais verbas devidas e a vinculação de seu pagamento aos empréstimos realizados à maçonaria.

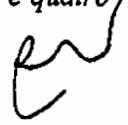
190. Assim, passa-se a esquadrihar as circunstâncias em que ocorreu o pagamento das verbas pelo Tribunal Estadual à Defendente, bem como sua destinação.

191. A Magistrada declarou, perante o Conselho Nacional de Justiça, que por precisar de dinheiro para socorrer a uma de suas filhas apresentou pedido de pagamento das verbas a ela supostamente devidas pelo Tribunal de Justiça, mas quando estas foram deferidas, foram destinadas à maçonaria¹¹⁴:

“Drª. Graciema – (...) o que aconteceu foi isso eu é, realmente eu tinha já conversado como [sic] Marcelo, no ano anterior, porque o empréstimo foi no início, o repasse do dinheiro foi no início de dois mil e cinco. No ano de dois mil e quatro

¹¹³ Fls. 39/51 do arquivo 125_DOC125.pdf.

¹¹⁴ Fls. 3/6 do arquivo 203_DOC203.pdf.



eu estava até com uma filha com problema de saúde, (...) e eu precisava naquela época o Marcelo falou 'olha doutora eu vou falar com o presidente, mais [sic] agora...'

Juiz - Só uma coisa, então as verbas que a senhora recebeu de atrasados lhe foram pagas a pedido seu?

Drª. Graciema - É no início eu tinha pedido já duas, duas ou três vezes eu tinha ido conversar com o Marcelo, e o Marcelo falou olha nesse momento a gente está sem disponibilidade, porque depois eu vim a saber, mais tarde, naquela época eu não sabia, eu fiquei sabendo até eu fui conversar com o Marcelo porque uns comuns, um colega ou outro a fulano recebeu, a beltrano recebeu, colegas.

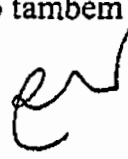
(...)

Drª. Graciema - (...), aí o Marcelo me explicou olha Graciema nesse momento eu não posso, porque nos [sic] acabamos de atender vários problemas mais sérios. (...) eu penso que o critério naquele meio de ano, quando eu fui falar com o Marcelo a primeira e a segunda vez é, eu penso não sei, que eram assim problemas mais sérios de saúde. Tanto é que o Marcelo falou olha Graciema agora nos [sic] estamos, a verba já está destinada, mas a última vez que eu fui falar com ele deveria ser em setembro, outubro ele falou olha no final do ano sempre sobra uma verba, a gente faz o fechamento de caixa e se tiver isso eu falo com o presidente, se o presidente tanto é que depois eu fiquei sabendo que realmente o presidente pagou é, os é, algum né, porque não foi toda a verba a gente tinha e tem ainda crédito lá, é pagou os diretores de fora, os mais próximos, os auxiliares mais próximos e tudo. (...)

Então a conversa tanto é que quando saiu esse dinheiro, senhor ministro, eu nem sabia que tinha saído porque o Marcelo falou assim no final do ano se sobra [sic] caixa eu te pago, mais [sic] no final do ano foi esse tumulto todo eu não fui mais conversar com ele, não conversei com o Marcelo. E aí nessa solenidade que foi no final de fevereiro, (...) o Marcelo chegou pra mim e falou Graciema você recebeu uma parte do seu crédito, eu falei ah recebi não sabia e só que a gente vai precisar do dinheiro, eu senhor ministro quando fui chamada pra depor na corregedoria o que me veio a cabeça é que o Marcelo tinha falado que era pra eu estornar o dinheiro, porque havia uma pendência a ser paga com, eu entendi que seria créditos de terceiros, pra receber no tribunal do desembargador José Ferreira."

192. Fato interessante é que, somente após prestar declarações ao Corregedor-Geral de Justiça ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, a Defendente, a despeito de ter realizado um depósito em uma conta-corrente indicada por MARCELO SOUZA DE BARROS a título de "estorno", descobriu que, na verdade, havia realizado um empréstimo.

193. Este tipo de conduta, que poderia ser classificada como "negligente", não seria de se esperar de um bacharel em Direito, quanto mais de uma magistrada. Tanto é assim que a Requerida não assinou imediatamente a quitação que lhe foi apresentada pelo Juiz ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, a despeito de todas as explicações por ele fornecidas, o que só veio a ocorrer depois que ela conversou com o também investigado MARCELO SOUZA DE BARROS.



194. Merecem destaque as justificativas por ela apresentadas para o referido “engano”¹¹⁵:

“(…) naquele momento a conversa foi muito rápida não demorou mais que cinco, acho que nem cinco minutos, olha a gente vai precisar do dinheiro tudo bem, tudo bem é o que eu me lembro, foi o que eu me lembrei disso. A justificativa que eu tinha, que eu tinha quando o corregedor me chamou, foi que era pra um pagamento que o desembargador tinha uma questão de honra, de o [sic] desembargador José Ferreira uma questão de honra que ele precisava fazer um pagamento e que estava precisando de dinheiro que era pra eu estornar, não emprestar eu entendi isso. (...) quando chegou em dezembro já nos últimos dias, um ou dois dias antes do recesso, o Horácio foi lá pra mim com um depósito, com um valor de um depósito pagamento é, da loja maçônica nem sei, acho que grande oriente num sei uma loja maçônica, levou pra mim e eu falei não mais é, o Horácio foi pra agradecer e pra eu assinar um termo de quitação do empréstimo, eu falei não Horácio eu não vou assinar isso eu não emprestei, eu estornei esse dinheiro eu num emprestei pra maçonaria, ele falou não você emprestou sim, você emprestou, a Cristina emprestou, a Juanita emprestou, tanto é que já foi pago já o da Cristina, já foi pago o da Juanita, já foi pago o seu já está na sua conta e tem os documentos que você, é comprovando que a maçonaria te devia e me deu a cópia. Ai eu falei não, mas num tá certo, ele falou assim foi o Marcelo conversou com você, eu falei assim foi e ele falou assim: então vou mandar o Marcelo conversar com você, aí o Marcelo foi lá no meu gabinete, aí o Marcelo falou pra mim olha Graciema eu com todo respeito que eu tenho com você eu penso que você ta equivocada, eu não pedi pra você estornar o dinheiro eu pedi pra você emprestar o dinheiro. Ai eu fiquei assim ele falou olha veja bem, vamos analisar, eu foi pago pra você, quem emprestou o dinheiro foi Juanita, Cristina e você das mulheres, no mesmo dia foi assinado documento da grande loja, um documento é registrando esse crédito de vocês para com a loja e se comprometendo a pagar pra vocês, no mesmo dia foi registrado em cartório e é o mesmo documento, mesmo teor que tem pra você, pra Cristina e pra, pra todos enfim que emprestaram, mais das mulheres a gente ta falando das mulheres aqui, que somos nós que estamos sendo ouvidas agora. E é, outra coisa a Cristina sabia que estava emprestando pra maçonaria, a Juanita sabia que estava emprestando pra maçonaria porque que eu ia falar uma outra versão pra você, porque que eu ia falar um outro destino pra você, não você está certo Marcelo eu não teve como ele me provou por A mais B que o equívoco era meu, e eu me convenci desse equívoco. O que, que eu fiz senhor ministro, no mesmo dia, como nesse exato, inclusive nesse exato dia são dias assim que marcam a vida, meu enteado estava se o senhor quiser eu pego no hospital ele foi internado dia dezanove de dezembro, isso se eu não me engano era vinte ou vinte e um de dezembro, eu tinha que ir lá fui procurar o corregedor, o corregedor não estava, estava viajando eu fiquei temendo de não me encontrar com ele e ficar esse mal entendido, porque daí eu assinei o documento, a quitação do empréstimo e eu falei, como eu falei pro corregedor que eu estornei, agora eu assino um documento que eu estou devolvendo, que eu recebi o dinheiro e ele vai falar que eu menti pra ele, aí fiz um ofício pra ele explicando e por uma questão de lealdade eu fiz um ofício ao presidente desembargador Paulo Lessa e ao desembargador José Ferreira.”¹¹⁶

(...)



¹¹⁵ Fls. 6/13 do arquivo 203_DOC203.pdf.

¹¹⁶ Cópia do ofício às fls. 39/41 do arquivo 125_DOC125.pdf.

Juiz - Mais [sic] de qualquer jeito eu quero deixar claro uma coisa aqui isso é importante a senhora é quer dizer, aí a responsabilidade é mais dele do que da senhora, quer dizer se a senhora não sabia efetivamente que era empréstimo, se a senhora não sabia que era empréstimo tá.

Dr.ª. Graciema - Mas eu assinei o documento, senhor ministro.

Juiz - Sim mais [sic] assinou posteriormente.

Dr.ª. Graciema - Não na hora de repassar ele mandou, ele falou pra mim olha amanhã eu vou mandar, tudo foi falta de atenção minha.

(...)

Dr.ª. Graciema - Até o desembargador Perri perguntou isso pra mim, mas como que você assina um documento e não lê esse documento."

195. Ora, os elementos probatórios demonstram que a Defendente estava ciente da utilização dos recursos por ela recebidos em favor da maçonaria, com o que havia, de qualquer forma, consentido, independentemente da forma como isso ocorreu – isto é, se por estorno ou por empréstimo –, conforme chegou a declarar nas duas oportunidades em que foi ouvida pelo Conselho Nacional de Justiça¹¹⁷:

"Juiz - Claro, então mais [sic] tá claro que ele procurou avisando que tinha saldo, e ao mesmo tempo, o que a senhora entendeu e que estava estornando, mais [sic] o que ele estava fazendo era um pedido de empréstimo?

Dr.ª. Graciema - É eu entendi olha via [sic] ser preciso estornar, porque a gente está precisando desse dinheiro (...).

Juiz - Agora que também ficou claro de todo o seu depoimento, tanto que quando o doutor Horácio a procurou e a senhor [sic] disse eu não emprestei nada.

Dr.ª. Graciema - É.

Juiz - Não a senhora emprestou, significa então que efetivamente ele no mesmo momento que a comunicou já pegou o dinheiro para esse fim. Sem um consentimento da senhora, porque a senhora nem sabia que estava emprestando, tanto que depois.

Dr.ª. Graciema - Não mais [sic] eu falei pra que tudo bem, ele perguntou assim: olha a gente está precisando do dinheiro, tudo bem eu falei tudo bem e vou ser sincera seu ministro é, se for crime, se não for crime independente do que seja isso se eu tivesse entendido que era pra emprestar, eu também teria emprestado.

(...)

Dr. Mauricio - Doutora Graciema a senhora lembra quando que foi feito esse repasse e quanto à maçonaria?

(...)

Dr.ª. Graciema - Então a gente recebe né, aí então quer dizer eu o do crédito atrasado foi cento e sessenta e cinco setecentos e noventa e seis e quarenta e cinco que foi segundo tem até o documento aqui da minha conta, o extrato da minha conta corrente em dezoito de fevereiro que foi pago.

Dr. Mauricio - E quanto que a senhora fevereiro de dois mil e cinco né doutora?

Dr.ª. Graciema - Dois mil e cinco, daí eu transferei em dois de março de dois mil e cinco, então o senhor veja bem.

Dr. Mauricio - A senhora transferiu quanto doutora?

Dr.ª. Graciema - Eu recebi cento e sessenta e cinco, tanto o senhor vê que eu me equivoquei mesmo que se fosse estorno isso até o corregedor conversou comigo na época, seria cento [sic] e sessenta e cinco setecentos e noventa e seis e o que consta

¹¹⁷ Fls. 10/17 do arquivo 203_DOC203.

depois eu fui ver foi sento e sessenta mil. O corregedor inclusive no dia que ele foi me ouvi [sic] a primeira vez ele falou mais tem cinco mil setecentos e noventa e seis e quarenta e cinco que ficaram para trás, eu falei olha eu não me apercebi disso e realmente não tinha me apercebido (...). nesse momento dinheiro pra mim senhor ministro, não era importante, e eu penso que o Marcelo não porque o senhor veja bem como julgadores, julgador que o senhor é, julgador que eu sou e o que foi que me levou raciocinar desse jeito gente eu não sei das outras pessoas, mais da Juanita, a Juanita sabia que estava emprestando foi falado pra ela, ela concordou foi emprestado. Ele falou comigo que ia precisar do dinheiro porque que ele ia falar pra mim que não era empréstimo se ele teve a mesma conversa com a Juanita, com a Cristina e comigo isso ele falou pra mim inclusive, falou Graciema veja bem não to querendo te influenciar não to querendo nada eu só quero que você pare e pense porque motivo que eu ia falar pra você, que você ia estornar, eu falei não você não teria realmente motivo nenhum inclusive Marcelo eu me equivoquei mesmo que tanto faz, se você pedisse emprestado com maior razão eu emprestaria, porque se estornar eu não tinha perspectiva de receber e emprestando eu tinha perspectiva de receber, lógico que eu emprestaria se eu não tive nenhum um [sic] problema quando eu entendi que era estornar, porque que eu não emprestaria, lógico que eu emprestaria e depois se o senhor, se for analisar friamente eu tenho que ter, devo ter me equivocado porque ele falou em dívida moral do desembargador José Ferreira né, que realmente era uma dívida moral que depois a gente veio a saber que ele tinha com a maçonaria, com a como é que chama com a...

Juiz - Cooperativa." (grifo nosso)

"A SENHORA GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS – (...) Então ele falou para mim: 'Graciema, você recebeu um dinheiro, e o Desembargador José Ferreira Leite precisa honrar um compromisso assim, assado. Você se importa? Você está precisando dele?' 'Não, não estou precisando.' (...)"¹¹⁸

196. Urge sublinhar, nesse ponto, que, mais uma vez, ficou comprovada a inexistência de critérios para o pagamento das verbas liberadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

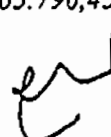
197. Além disso, a afirmativa da Requerida de que não sabia que se tratava de empréstimo à maçonaria é rechaçada pelo fato de que não "estornou" integralmente a quantia recebida, e que efetuou o depósito em conta que não pertencia ao Tribunal, que deveria ser o destinatário do suposto estorno.

198. Nesse contexto, não se pode deixar de fazer nova referência ao Relatório de Perícia Administrativa elaborado pela VELLOSO & BERTOLINI CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, no qual consta, quanto à Defendente, que,¹¹⁹

"• Em 18/02/2005, a magistrada recebe do TJMT a quantia de R\$ 165.796,45, através de folhas extras, por diversos créditos pendentes.

¹¹⁸ Fls. 105/106 do arquivo 309_DOC309.pdf.

¹¹⁹ Fls. 13 do arquivo 032_DOC32.pdf.



(...)

• Em 02/03/2005, como forma de efetivar a devolução, deposita a quantia de R\$ 160.000,00 na conta-corrente indicada pelo magistrado Marcelo Souza de Barros, que, na realidade, tratava-se da conta do GOEMT nº. 10200-8 junto ao CREDIJUD. Este depósito foi tratado como 'empréstimo' ao GOEMT, segundo o afirmado pelos magistrados José Ferreira Leite e Marcelo Souza de Barros, sendo tal fato comunicado pela magistrada à Corregedoria em documento por escrito no qual ela reafirmava que jamais havia tomado conhecimento de qualquer empréstimo ao GOEMT.

• Em 19/12/2007, o GOEMT, através de outra conta corrente nº. 10.000-5 no CREDIJUD, liquida o empréstimo que contraiu junto à magistrada pela quantia de R\$ 176.821,20, com acréscimo dos juros de R\$ 16.821,20 à taxa efetiva final de 10,51% para todo o período (3,7% ao ano). Na mesma ocasião lhe é entregue recibo da quantia por ela inicialmente depositada, com a informação de que seu efetivo recebimento em dinheiro ocorreria a medida que os créditos junto ao SICOOB PANTANAL fossem recuperados.

• Suas declarações de rendimentos apresentam variações relativamente aos rendimentos. Em 2003, recebeu o total anual de R\$ 273.178,19, reduzindo em 2004 para R\$ 241.297,42. Já em 2005, ano em que recebeu os supramencionados créditos pendentes, o volume de rendimentos aumenta significativamente para R\$ 525.179,29, para, em 2006, voltar novamente à normalidade, em R\$ 257.801,83.

Conclusão: Do mesmo modo como o ocorrido com o Juiz Irênio Lima Fernandes, a magistrada não recebeu sua carta de créditos através de terceiros, na forma como aconteceu com o Juiz Marcelo Souza de Barros. No caso específico dela, simplesmente foram pagos créditos pendentes com o único objetivo de direcioná-los ao GOEMT, o que comprova a utilização dos recursos do Tribunal para financiar aquela entidade." (grifo nosso)

199. Evidente, portanto, que, ao contrário do que alegou, a Requerida também foi favorecida pelo pagamento irregular e privilegiado de verbas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso a magistrados ligados à maçonaria, se não pela ilegalidade dos supostos créditos, pelo menos pela preferência injustificada com que foi beneficiada na ordem dos pagamentos dos débitos da Corte Estadual.

200. Dessa feita, conclui-se que a Requerida violou o dever previsto no art. 35, inciso VIII, da Lei Orgânica da Magistratura, procedendo de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções. Sujeita-se, assim, à pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 42, inciso V, da referida legislação e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA SIMÕES



201. Em sua defesa¹²⁰, a Requerida, prefacialmente, postula o reconhecimento da nulidade da Portaria nº 002, de 6 de maio de 2009¹²¹, devido à falta de capitulação da conduta investigada – ou seja, ausência de indicação dos incisos do art. 35 da Lei Complementar nº 35/79 que teriam sido por ela violados –, fato que dificultaria a sua defesa, em ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

202. No mérito, afirma ter se portado com ética durante toda a sua carreira e, embora tenha recebido o crédito sob investigação no valor de R\$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais), sustenta que realizou o seu empréstimo a pedido dos também magistrados ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO e MARCELO SOUZA DE BARROS em consideração à amizade nutrida por ambos e que só posteriormente soube que a importância de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) a eles entregue foi utilizada para socorrer pessoas lesadas pela quebra da SICOOB PANTANAL – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE RESPONSABILIDADE LTDA.

203. Destacou, ainda, que só realizou o empréstimo aos colegas magistrados após esclarecer que estava em vias de adquirir um imóvel e deveria ser ressarcida no momento em que precisasse do dinheiro para realizar a sua compra, o que só ocorreu em abril de 2006, quando a quantia lhe foi, de fato, devolvida.

204. Salienta, em seguida, que o montante por ela recebido do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso estava aquém dos créditos que possuía junto àquela Corte; que vários outros magistrados receberam verbas semelhantes e que o empréstimo foi um mero ato de benevolência a seus amigos magistrados.

205. Ao final, registra que o próprio Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI reconheceu os fatos por ela narrados como verdadeiros, conforme se vê às fls. 53 da peça que acompanhou o Ofício nº 5475-E/CNJ/COR/2008.

206. Não merece acolhida o pedido de reconhecimento de nulidade formulado pela Defendente, vez que, como é sabido, a defesa deve se pautar nos fatos, e não na capitulação eventualmente realizada, que pode, inclusive, ser modificada posteriormente pelo Órgão Julgador. Importa destacar, nesse contexto, não haver dúvida quanto ao fato de que a Requerida teve amplo acesso às acusações contra ela formuladas.



¹²⁰ Arquivo 95_INF95.pdf.

¹²¹ Arquivo 001_REQ001.pdf.

207. Dito isso, é pertinente, mais uma vez, esclarecer que é irrelevante para os fins a que se propõe este procedimento, que tem como intuito a análise do recebimento privilegiado das verbas devidas e a vinculação de seu pagamento aos empréstimos realizados à maçonaria, a constatação da existência de créditos da magistrada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

208. Assim sendo, passa-se ao exame das circunstâncias em que ocorreram a liberação pela Corte Estadual da verba supostamente devida à Defendente e o empréstimo por ela realizado.

209. A magistrada não negou a realização do empréstimo, ressaltando, porém, que só o fez após explicar a seus amigos maçons que estava em busca de um imóvel e que precisaria da devolução do dinheiro quando necessitasse concretizar a compra. Vejam-se suas declarações¹²²:

“Juiz - É, a senhora recebeu a notícia de que tinha atrasados à receber e que esse dinheiro estava sendo liberado.

Dra. Maria Cristina - Com certeza.

Juiz - E ao mesmo tempo, lhe pediram que esse dinheiro fosse emprestado para uma necessidade da Maçonaria. Eu queria saber quem que lhe avisou que tinha esse dinheiro liberado e quem que lhe fez o pedido de empréstimo?

Dra. Maria Cristina - Tudo bem. Os Doutores Marcelo e Antonio Horacio, nós somos do mesmo concurso, estabelecemos um vínculo, grande de amizade, desculpa estar entrando em detalhes, mas eu tinha sido promovida para a capital, e eu pagava aluguel certo? E os meus colegas sabiam das minhas dificuldades, eu sou chefe de família. Eu tenho quatro filhos, aí quando o Desembargador iria realizar os pagamentos, o Antônio Horácio que é assim mais aberto, falou ‘Cristina, você vai conseguir receber seus créditos.’, eu até não estava lá eu estava, ele me ligou em Tupã, que eu sou...

Juiz - Quem que ligou que a senhora falou?

Dra. Maria Cristina - Antônio Horácio.

Juiz - Avisando que teria os créditos?

Dra. Maria Cristina - Que eu iria receber.

Juiz - Tá.

Dra. Maria Cristina - Não é? Aí eu falei assim; ‘O Horácio quanto que vai ser o crédito?’ e ele falou ‘olha isso vai ser calculado não é? Mas eu acho que dá até para você comprar o seu apartamento.’ Por que ele sabia da minha necessidade. Aí, posteriormente, o Marcelo me avisou que tinha sido creditado o valor de, não me recordo se duzentos e vinte e sete ou vinte e cinco. E posteriormente o Marcelo falou que tinha, se pode,

Juiz - Empréstimo.

Dra. Maria Cristina - Empréstimo esse dinheiro. Aconteceu um problema no CICOB [sic]. CICOB [sic] era uma cooperativa não é?

Juiz - Isso nós já temos esclarecidos.

Dra. Maria Cristina - Tudo bem. Então teve, se eu poderia emprestar, ou se eu já ia usar de plano o dinheiro, ou se eu tinha algum apartamento em vista. Eu falei

¹²² Fls. 2/4 do arquivo 205_DOC205.pdf.



'não tenho.'. Tanto que eu procurei bastante sabe? Então o dinheiro foi depositado, ficou parado na minha conta talvez mais de sete dias. Aí ele me pediu, então ele, se eu emprestaria. Eu falei 'com certeza.' Aí posteriormente eu pedi os números das contas, por que eu estaria emprestando para ele, para o Antônio Horácio. Aí ele me passou o número de três contas. Uma delas do Marcos Aurélio, foi passado junto. Mas o compromisso de me pagar era de Antônio Horácio, e de Marcelo. Eles que se comprometeram comigo.

(...)

Juiz - Quando a senhora recebeu de volta o dinheiro, da Maçonaria a senhora comprou o seu apartamento?

Dra. Maria Cristina - Foi o seguinte; quando, eu procurei por muito tempo. Eles se comprometeram comigo, quando eu encontrei, inclusive procurei na época no prédio onde morava o Desembargador Paulo Lessa, de vários promotores, colegas, tudo. Aí, quando eu arrumei o apartamento, eu perguntei se eles poderiam me disponibilizar cem mil. Por que eu já tinha ficado com cinquenta. Lá atrás, desse mesmo dinheiro, aí foi que eu comprei, deve ter passado talvez uns sete meses que esse dinheiro estava comigo. Eu só me lembro que eu comprei no dia dezanove de abril, que era Santo Expedito. Só isso." (grifo nosso)

210. Interessante notar que o telefonema de MARCELO SOUZA DE BARROS a MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES ocorreu antes que os valores fossem depositados na conta corrente desta pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, consoante declarado às fls. 62/64 do arquivo 12_DOC12.pdf.

211. Destaque-se que, na primeira oportunidade em que foi ouvida pelo Conselho Nacional de Justiça¹²³, a Defendente não só confirmou ter participado da maçonaria feminina, como deixou claro seu laço de amizade com os magistrados MARCELO SOUZA DE BARROS e ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO.

212. Nesse contexto, merecem destaque as declarações do Requerido MARCELO SOUZA DE BARROS ao relatar os vínculos de ambos e dos demais envolvidos com a maçonaria, bem como sua versão sobre os fatos ora analisados¹²⁴:

"Dr. Marcelo - (...) Eu sou Maçom desde mil novecentos e noventa e oito. O Desembargador Ferreira também inclusive, exercia as funções de Grão Mestre.

Juiz - Sim.

Na Maçonaria. Antonio Horácio da Silva Neto também é Maçom, Irenio Lima Fernandes que também responde esse processo, também é Maçom, Dra Maria Cristina de Oliveira Simões, é uma amiga minha, minha colega de concurso, inclusive pertenceu a Maçonaria Feminina, uma pessoa que gosta da Maçonaria, enfim. Dra. Graciema Ribeiro de Caravelas, esposa do falecido Coronel Caravelas, irmão de Maçonaria nosso, ficou viúva dele, ele inclusive da mesma loja do José

¹²³ Arquivo 205_DOC205.pdf.

¹²⁴ Fls. 15/18 do arquivo 193_DOC 193.pdf.

Ferreira Leite, que era o Grão Mestre. (...) Eu, Antonio Horácio, Irênio, o próprio José Ferreira, Marcos Aurélio, que é filho do Desembargador José Ferreira também, Juiz, Senador Jaime Campos, Vice-Governador Rogério Sales na época, Secretários de Estado, pessoas que eram Maçons, compreenderam a situação, como nós não tínhamos dinheiro, nós fizemos empréstimo na Cooperativa de Crédito do Tribunal, CREDJUD, eu fiz um empréstimo de cinquenta mil. Esse dinheiro, esses recursos foram canalizados para uma conta pra permitir que aquelas pessoas não fossem lesadas. Num determinado momento, esses empréstimos não foram suficientes pra tampar esse buraco, digamos assim. Como a gente tinha estreitos laços de amizades com essas Magistradas, eu falei com a Dra. Maria Cristina, minha amiga pessoal, não falei com ela como Juiz, falei com ela como minha amiga, sabia, a Cristina a [sic] muito tempo vinha tentando receber valores atrasados do Tribunal, porque ela tinha mudado pra Cuiabá recentemente, precisava comprar um imóvel pra abrigar a ela, ela tem uma filha que ela adotou, foi uma situação muito difícil que ela passou na vida com isso, inclusive eu ajudei ela nesses episódios né, e no final da gestão do Desembargador José Ferreira, em dezembro, houve lá sim uma sobra de recursos orçamentários do Tribunal, e o Desembargador José Ferreira autorizou o pagamento da Dra. Maria Cristina. E ela estava de férias, eu liguei pra ela, 'Cristina, o Presidente autorizou pagar uma importância, duzentos e poucos mil reais que você tem de crédito aqui, esse dinheiro foi creditado ou estará sendo creditado nos próximos dias'. 'Ah que bom, vou poder comprar meu apartamento', 'Cristina você vai comprar esse apartamento agora, logo?', 'não Marcelo, vou voltar pra Cuiabá, depois eu vou ver, procurar um imóvel pra comprar', e eu falei pra ela Ministro, 'Cristina, a Maçonaria passou por um problema aqui, eu tive que fazer um empréstimo bancário, Antonio Horácio', que também é muito amigo dela, 'teve que fazer um empréstimo, vários colegas fizeram empréstimos, se você não for usar esse dinheiro agora, quando você for compra [sic] esse apartamento, se o destino desse dinheiro é pra quando você for comprar o apartamento, analise a possibilidade de você emprestar esse dinheiro, pra gente poder então, liquidar esses débitos bancários que nós contraímos', falou, 'tudo bem Marcelo, eu vou pensar e te dou uma posição posteriormente', depois de uma semana, dez dias, ou quinze dias, a Dra. Cristina me telefonou e disse, 'Marcelo, tudo bem, eu vou poder emprestar, cento e setenta e sete mil reais que eu vou poder emprestar, vê as contas bancárias pra eu poder depositar esse dinheiro', e eu ainda disse pra ela, 'Cristina, a questão da documentação', ela falou, 'Marcelo eu sou seu amigo, estou emprestando o dinheiro pra você, para o Horácio, pra atender uma necessidade de vocês, a hora que eu precisar do dinheiro, vocês vão me devolver?', 'perfeitamente'. Então eu passei Ministro, a minha conta, a conta do Antonio Horácio, a conta do Marcos Aurélio e a conta do Marcos Priole que não é Magistrado mais, que também tinha feito empréstimo. E foram quitados aqueles empréstimos, eu cinquenta mil, Antonio Horacio cinquenta mil, Marco Aurélio cinquenta mil, e uma parte do empréstimo que o Marcos Priole tinha feito de vinte e poucos mil reais. Isso foi Ministro, em janeiro de dois mil e cinco (...)' (grifo nosso)

213. Tal vínculo mostra-se ainda mais evidente ao notar-se que MARIA CRISTINA OLIVEIRA SIMÕES foi a única magistrada que teve resgatada parte do empréstimo antes da oitiva da Juíza GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS pelo Corregedor-Geral de Justiça ORLANDO DE



ALMEIDA PERRI, momento em que houve preocupação dos maçons com a quitação dos mútuos, conforme destacado às fls. 103/105 do arquivo 003_DOC003.pdf.

214. Quanto à irregularidade referente à preferência dada ao pagamento dos seus supostos créditos pelo Tribunal de Justiça, faz-se necessária nova transcrição dos termos do Relatório de Perícia Administrativa relativos à Magistrada¹²⁵:

“Ao receber recursos do TJMT em 27/12/2004, que perfizeram a quantia de R\$ 227.407,85, adquire as cartas de crédito de Marcelo de Souza Barros, de Antônio Horácio da Silva Neto, de Marcos Aurélio Reis Ferreira e de Marcos Vinícius Prioli, pagando a cada um dos três primeiros a quantia de R\$ 50.000,00 e ao último a importância de R\$ 27.000,00 (Total de R\$ 177.000,00).

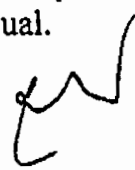
▪ Em 05 e 06/01/2005, sem maiores justificativas, a magistrada efetua depósitos aos supramencionados magistrados nos valores representativos das cartas de crédito emitidas pelo GOEMT, com juros finais de R\$ 8.669,41. Todavia, em contrapartida, não recebeu as correspondentes cartas de crédito, as quais somente seriam entregues em dezembro de 2007. Como resgate das mesmas, recebe do GOEMT as quantias de R\$ 100 mil, em 30/09/2005, e de R\$ 85.669,41, em 19/12/2007.

▪ Em 17/12/2004 recebeu R\$ 50 mil de créditos pendentes e mais R\$ 227.407,85 desses mesmos créditos. Estes últimos são exatamente os recursos que servem Ambos importes, sem saber a origem (sic).

▪ Em 30/09/2007, o GOEMT, emitente das cartas de crédito resgata parcialmente as cartas de crédito, efetuando transferência bancária através de TED, pelo código bancário 2327, cujo valor foi debitado na conta-corrente da GOEMT de nº. 10.200-8, do CREDIJUD, sendo creditado em favor da magistrada. Em 19/12/2007, o GOEMT resgata o restante das cartas de crédito, pagando à titular a quantia de R\$ 85.669,41, por meio de transferência bancária na conta corrente nº. 1730103-2, do Banco ABN Amro Real S/A.

Conclusão: A operação de socorro à GOEMT foi inicialmente realizada através de empréstimos concedidos a quatro magistrados – José Ferreira Leite, Irênio Lima Fernandes, Marcelo de Souza Barros e Marcos Aurélio dos Reis Ferreira, bem como ao Sr. Marcos Vinícius Prioli. Ao adquirir as cartas de crédito de três dos acima identificados, por intermédio dos recursos recebidos do TJMT, em 27/12/2004, pela quantia de R\$ 227.407,85, não fez outra coisa senão dar liquidez a eles, de modo que pudessem quitar os empréstimos que contraíram junto ao CREDIJUD, ainda que os mesmos fossem somente celebrados por alguns dias. É, na realidade, uma das ‘financiadoras’ da operação.” (grifo nosso)

215. Percebe-se, portanto, que a Defendente foi beneficiada pelo pagamento privilegiado de verbas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso a magistrados ligados à maçonaria, se não pela ilegalidade dos supostos, ao menos pela injustificada preferência com que foi favorecida na ordem dos pagamentos dos débitos da Corte Estadual.



¹²⁵ Fls. 17 do arquivo 032_DOC32.pdf.

216. Merece destaque o fato de que a Magistrada repassou praticamente toda a verba por ela recebida da Corte Estadual, o que reforça o entendimento de que a sua liberação ocorreu justamente para propiciar a realização do mútuo em benefício da maçonaria.

217. Dessa feita, conclui-se que a Requerida violou o dever previsto no art. 35, inciso VIII, da Lei Orgânica da Magistratura, procedendo de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções. Sujeita-se, assim, à pena de aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, conforme o art. 42, inciso V, da referida legislação e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 30, do Conselho Nacional de Justiça.

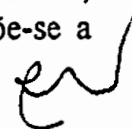
CONCLUSÃO

218. Com base no robusto conjunto probatório trazido aos autos, comprovou-se a existência de um verdadeiro esquema de desvio de recursos provenientes do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso para a entidade maçônica denominada GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO, arquitetado por membros do Poder Judiciário daquela unidade da Federação ligados direta ou indiretamente à maçonaria.

219. Para tanto, os Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE, JOSÉ TADEU CURY e MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS e os Juízes MARCELO SOUZA DE BARROS e MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA, valendo-se dos altos cargos por eles ocupados na administração da Corte Estadual, receberam de forma privilegiada créditos oriundos do Tribunal de Justiça, bem como determinaram o pagamento de tais verbas aos magistrados ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, IRÊNIO LIMA FERNANDES, JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE, GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS e MARIA CRISTINA OLIVEIRA SIMÕES, no intuito de que todos prestassem auxílio financeiro ao GRANDE ORIENTE DO ESTADO DO MATO GROSSO.

220. Ressalte-se, mais uma vez, que a legalidade das parcelas auferidas pelos magistrados não é objeto deste procedimento, até porque esta seria conferida pelas próprias decisões dos dirigentes do Tribunal de Justiça, a quem competia interpretar os dispositivos legais. Entretanto, não há dificuldade em perceber a arbitrariedade dos pagamentos realizados no biênio 2003/2005, o que se distancia dos deveres impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

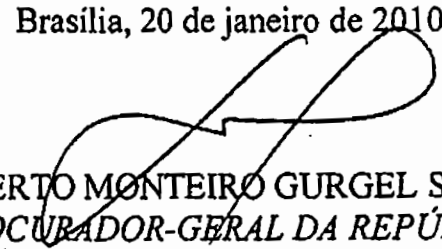
221. Dessa forma, consoante já exaustivamente explicitado, caracterizado o descumprimento dos deveres previstos no art. 35, I e VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional pelos Requeridos, impõe-se a



aplicação da sanção de aposentadoria compulsória, em consonância com os arts. 42, V, da referida lei e art. 5º, II, da Resolução nº 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça, haja vista a gravidade dos fatos que, além de ilícitos penais apurados no Inquérito nº 607 do Superior Tribunal de Justiça, configuram gravíssimas infringências aos deveres prescritos ao Magistrado.

222. Pelo exposto, opina o Procurador-Geral da República pela aplicação da pena de aposentadoria compulsória aos Requeridos, consoante a individualização das condutas feita na presente manifestação.

Brasília, 20 de janeiro de 2010



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA